

Lei N° 713, de 13 de Novembro de 2003, Publicada no Informativo Municipal, N° 164, Período de 01 a 15 de Novembro de 2003.

LEI N° 713, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003

Autoriza transferência de imóveis ao FUMPREV – Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco e contém outras providências -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos desta Lei, a efetuar a transferência dos imóveis abaixo caracterizados ao FUMPREV – Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 18.137.927/0003-03, objetivando a amortização de dívida da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco junto ao FUMPREV, fortalecendo o seu patrimônio e assegurando as garantias previdenciárias aos seus beneficiários.

IMÓVEL 1 - Pavimento térreo de um prédio (antiga Rodoviária) com área de 225,71 m², com 04 lojas de nº 01, 02, 03, 04, um ponto de venda (05) e área de circulação, localizado na Praça 28 de Setembro, Praça central da cidade, local de maior valor de mercado, matriculado no Lº 2, de Registro Geral, sob o nº 10.064, por ficha, em 27-7-1995 (Cartório de Registro de Imóveis);

Loja 01 – medindo de frente 2,34m, mais 2,48m; do lado direito 2,70m com a área de circulação; do lado esquerdo na extensão de 6,73m com a loja 02, e, aos fundos na extensão de 2,62m em divisa com a loja 02, daí vira à direita na extensão de 1,17m, virando novamente na extensão de 1,42m por baixo da escada de acesso ao pavimento superior. Área total da loja 01 = 25,26 m²;

Loja 02 – medindo de frente 2,33m mais 2,22m; do lado direito na extensão de 6,73m com a loja 01, daí vira à direita na extensão de 2,62m, virando em sentido aos fundos na extensão de 1,29m; do lado esquerdo medindo 5,55m com a área de circulação; 6,05m de extensão nos fundos com a área de circulação. Área total da loja 02 = 28,07m²;

Loja 03 – medindo 3,72m de frente para a área de circulação; do lado direito 8,68m com a área de circulação; do lado esquerdo 8,68m com a loja 04, 3,72m de extensão; nos fundos com a área de circulação. Área total da loja 03 = 32,29m²;

Loja 04 – medindo de frente 6,16m para a área de circulação; do lado direito medindo 8,68m com a loja 03 do lado esquerdo 8,68m com a área de circulação; 6,16m com a área de circulação; 6,16m de extensão nos fundos com a área de circulação. Área total da loja 04 = 53,46m².

O imóvel tem ainda uma área de 86,63m², nas imediações das lojas, que é usada como circulação e onde se encontra incluído o ponto de venda (05) com 3,00m².

IMÓVEL 2 – Terminal Rodoviário Monsenhor Raimundo Nonato de Carvalho, localizado de frente para a Av. Dr. Carlos Soares e nos fundos com a Rua General Osório, centro - no pavimento térreo, com 1.531,77m² de área construída, num terreno de aproximadamente 2.000,00m², composto de:

- 1 – Área de Circulação e Espera = 383,77m²;
- 2 – Guichês de vendas de passagens – divididos em 10 unidades, com área aproximada de 4,30m² cada, estando alugados por empresas de transporte coletivo intermunicipal e interestadual = 43,00m²;
- 3 – Escada de acesso ao pavimento superior = 18,75m²;
- 4 – Sanitários de público - masculino e feminino - com área total de 68,86m²;
- 5 – Rampa e Escada de acesso às plataformas de embarque e desembarque = 29,40m²;
- 6 – 07 Plataformas de embarque e desembarque = 776,78m²;
- 7 – Sala de Apoio (DER) e WC – anúncios dos horários de embarques, com 16,05m²;
- 8 – Área Administrativa com: sala de administração, depósito, almoxarifado, WC masculino e feminino, vestiário masculino e feminino e circulação, num total de 105,00m²;
- 9 – Loja 01 - com área de 16,36m²;
Loja 02 - com área de 18,30m²;
Loja 03 - com área de 12,30m²;
Loja 04 - com área de 12,60m²;
Loja 05 - com área de 12,60m²;
Loja 06 - Posto Policial, com área de 18,00m².

Parágrafo Único: Os imóveis acima descritos avaliados em R\$ 1.761.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta e um mil reais) serão utilizados para amortização de parte do débito da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco junto ao FUMPREV, oriundo da folha de pagamento de aposentados e pensionistas transferida para o Fundo, a partir da data de sua instituição em 1994 e que vem sendo por ele custeada, sem o devido repasse de recursos para saldar mensalmente o pagamento dos citados segurados, conforme demonstrativo apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo, com dados levantados até 31/10/2003 (ANEXO I a esta Lei).

Art. 2º) A presente transferência será feita observando-se as exigências contidas no artigo 17, inciso I, alínea "a" (dação em pagamento), da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 3º) Os imóveis transferidos ao FUMPREV permanecerão obrigatoriamente sendo utilizados com a mesma finalidade, ou seja:

IMÓVEL 1 – Lojas;

IMÓVEL 2 – Terminal Rodoviário de Visconde do Rio Branco.

Art. 4º) Fica o FUMPREV impedido de alienar (vender, doar, permutar) sob qualquer forma os imóveis transferidos pelo Município, salvo com autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º) No caso de extinção do FUMPREV os imóveis reverterão ao Patrimônio do Município automaticamente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba qualquer indenização ao Município, pelas benfeitorias por ventura acrescidas aos imóveis.

Art. 6º) Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a praticar todos os atos em Lei permitidos para tornar firme e valiosa esta transferência.

Art. 7º) As despesas decorrentes dos documentos de transferência correrão por verba própria do orçamento vigente do município.

Art. 8º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 13 de novembro de 2003.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal